

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Que fazem, na forma abaixo, de um lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA**, CNPJ nº 15.153.745/0001-68, sito à Avenida Joana Angélica, nº 79, Nazaré CEP: 40.050-001, neste ato representada por seu Provedor; nesta Capital e, do outro lado o **SINDICATO DOS PSICOLOGOS NO ESTADO DA BAHIA - SINPSIBA**, CNPJ nº 11.168.977/0001-39, sito na Rua Francisco Ferraro, 11 - Sala 04, Nazaré, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

O presente acordo abrange os empregados integrantes das categorias profissionais representadas pelo **SINPSIBA** e que laboram para a Santa Casa, em todas as suas unidades.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO DE SALÁRIO

Será concedido o adiantamento quinzenal de 25% (vinte e cinco por cento) dos salários entre os dias 15 a 20 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando o dia 20 (vinte) coincidir com o sábado, domingo ou feriado, o pagamento deverá ser antecipado para o dia útil anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será mantido o mesmo percentual de antecipação para aquelas empresas que já praticam índice superior.

### CLAUSULA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

A empresa garantirá ao empregados e dependentes legais dentro dos serviços médicos hospitalares que efetivamente dispuserem no âmbito do seu próprio estabelecimento, assistência médica/odontológica, sem ônus para o beneficiário e sem obrigação de ampliação dos respectivos serviços para tal fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa que possui seguro saúde ou plano de saúde ficam desobrigadas de prestar assistência médica nas suas unidades.

### CLÁUSULA QUARTA - ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos e odontológico que preencham os requisitos previstos em Lei, somente serão aceitos se entregues até o segundo dia útil subsequente do afastamento do trabalho, encaminhando-o para o Serviço de Medicina do Trabalho para avaliação, sob pena de serem recusados, devendo ser analisado caso a caso.



## **CLÁUSULA QUINTA - FALTAS**

As faltas dos empregados previstas em lei, quando coincidentes com o horário de labor devem ser pré avisadas, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e, devidamente comprovada.

## **CLÁUSULA SEXTA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAIS E VANTAGENS**

Os adicionais e vantagens pessoais, que os empregados tenham direito dentro do mês trabalhado serão pagos no mês subsequente, desde que devidamente atualizados.

## **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE**

Será concedido para cada filho menor de 06 (seis) anos, a partir de janeiro/2023, o valor de R\$61,80 (sessenta e um reais e oitenta centavos), inclusive os adotados legais, auxílio creche.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores correspondentes ao período de maio a dezembro/2022, serão pagos em 04 (quatro) parcelas, nas folhas de fevereiro, março, abril e maio/2023, em forma de abono no percentual de 6% (seis por cento), não cumulativo, sobre o valor praticado em abril/2022, e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

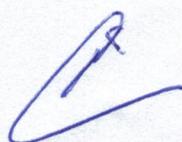
PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que oferecem vagas em creche, sem ônus para o empregado, estarão desobrigadas de efetuar o pagamento do referido benefício.

## **CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO FUNERAL**

A empresa pagará a partir de janeiro/2023, o valor de R\$1.156,56 (um mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) à família do empregado, em caso de falecimento deste, a título de auxílio funeral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da comunicação e apresentação do atestado de óbito.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa que oferece seguro de vida está desobrigada ao pagamento do referido benefício.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO**



Os comprovantes de pagamento ou contracheques deverão ser fornecidos e/ou disponibilizados pelas empresas aos seus empregados, sem ônus para estes, diretamente ou por meios eletrônicos, e emitidos de maneira que neles estejam discriminadas as parcelas pagas, inclusive o valor correspondente ao recolhimento do FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de necessidade da segunda via o empregado deverá solicitar diretamente à empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UNIFORMES**

A empresa fornecerá, gratuitamente, aos seus empregados, 02 (dois) uniformes por ano, desde que exigidos o seu uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - A devolução dos mesmos se dará quando da reposição e/ou rescisão de contrato de trabalho, sob pena de ser descontado o valor referente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – QUADRO DE AVISOS**

A empresa permitirá a colocação de comunicado para empregados em seu quadro de avisos, desde que previamente encaminhado a direção desta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os avisos terão como finalidade a divulgação de assuntos de interesse da categoria dos trabalhadores desde que não sejam atentatórios e não venham a prejudicar a imagem ou reputação da Instituição ou pessoas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO**

Aos empregados despedidos sem justa causa será concedido o aviso prévio na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO**

O adicional será pago na base de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada, para as empresas estabelecidas na capital e 20% (vinte por cento) para as empresas estabelecidas no interior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se como trabalho noturno, o realizado entre 22:00 horas às 5:00 horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL**

A empresa liberará do trabalho o Presidente, o Vice-Presidente, o Tesoureiro e Diretores/ Secretário, e mais 01 (um) diretor por empresa até o limite de 02 (dois), excluído deste cômputo o Presidente.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado o benefício a outros diretores titulares que já estejam liberados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer das hipóteses acima mencionadas, não haverá prejuízo dos vencimentos e vantagens.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

A empresa colocará à disposição do sindicato dos empregados as cópias das guias de contribuição sindical e taxa assistencial, no prazo de 15 (quinze) dias, após os descontos pertinentes, inclusive a relação dos descontos mensais dos associados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONVÊNIOS**

A empresa poderá firmar convênios com farmácias, óticas e drogarias para a venda e cobrança dos seus artigos e produtos, diretamente aos seus empregados e sob a total responsabilidade destes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa poderá descontar na folha de pagamento de seus empregados os valores correspondentes ao quanto acima mencionado que em hipótese alguma configurará salário indireto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ESCALA DE TRABALHO E INTERVALO INTRAJORNADA**

Os empregados com carga horária semanal de 36, 40 ou 44 horas poderão cumpri-la em escala de plantão de 12 ou 24 horas, desde quando seja de conveniência dos respectivos serviços e respeitada a carga horária mensal contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Faculta-se ao empregador estabelecer a escala de trabalho de 12x36, 12x24 e 12x48 e escalas mistas (SD/SN) em parte dos setores ou em todos os setores dos estabelecimentos vinculados a este acordo coletivo de trabalho observando-se: 1 – Para aqueles empregados que trabalharem sob as denominadas “escalas de plantão”, as 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas de prestação de serviço serão entendidas como horas normais, sobre as quais não haverá a incidência do adicional de horas extras referido na cláusula sexta desta CCT, inclusive no labor em dias considerados como feriados, ficando esclarecido igualmente que não serão caracterizadas e remuneradas como horas extras as horas trabalhadas na eventualidade de vir a ser ultrapassada a carga horária contratual e desde que o excesso de horas trabalhadas seja compensado na forma estabelecida no banco de horas.



2 - Fica assegurado para os trabalhadores que atuam em escalas de plantão um intervalo de 1 (uma) hora a cada 12 (doze) horas de trabalho, para repouso e refeição, a ser gozado na oportunidade indicada pela empresa e compatível com a disponibilidade do serviço em execução (artigo 71 e parágrafos da CLT).

3- As empresas integrantes da categoria econômica que possuem refeitórios em suas unidades, ficam autorizadas a reduzir o intervalo intrajornada de que trata o artigo 71, § 3º da CLT, na forma do quanto disposto pela Portaria nº 1.095 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, respeitado o limite mínimo exigido de 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excepcionalmente poderá ser admitido o plantão de 24 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes acordam pela possibilidade de implantação do regime de trabalho de 12x24 e 12x48, de acordo com a carga horária contratada e se dará nos seguintes moldes:

O trabalho será iniciado com uma jornada de 12h seguida de uma folga de 24h, no dia seguinte ocorrerá novo labor em jornada de 12h, acompanhada de uma folga de 48h.

PARÁGRAFO QUARTO – Para a apuração das horas extras a serem pagas ou compensadas não serão levadas em consideração as trocas de plantão efetuadas entre os empregados, ainda que estas trocas impliquem em excesso a carga horária semanal. As empresas permitirão por conveniência empresarial e consenso entre as partes o limite máximo de 5 (cinco) trocas por mês, inclusive para as jornadas de 12x36, 12x24 e 12x48, escalas mistas (SD/SN), devendo obedecer a política interna de cada Instituição, a troca de plantão somente poderá ser realizada caso o empregado tenha descansado, no mínimo, onze horas consecutivas.

PARÁGRAFO QUINTO – A empresa fica autorizada a funcionar em domingos e feriados, devendo, entretanto, estabelecerá escalas de folgas compensatórias na forma estabelecida no banco de horas.

PARÁGRAFO SEXTO – Conforme artigos 611 –A inciso XII (Acordos e Convenções Coletivas), e 189 e seguintes da CLT (Atividades Insalubres), fica estabelecido a todos os profissionais que trabalham em ambiente insalubre, a possibilidade de prorrogação da jornada de trabalho, devendo ser observado o regime adotado nesta cláusula: Cláusula do Banco de Horas e da Cláusula de Horas Extras..

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORAS EXTRAS**



O adicional de horas extras será pago na razão de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, assim considerada todas aquelas trabalhadas além da jornada legal ou fixada por função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos dias de sábados, domingos e feriados, o adicional de horas extras será à razão de 100% (cem por cento).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO – SÁBADOS/DOMINGOS**

A empresa poderá compensar o dia de sábado e/ou domingo com o acréscimo correspondente de horas durante a semana, dentro do próprio mês ou, mês subsequente, observada sempre a carga horária contratual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS**

A empresa fica autorizada a adotar o sistema de compensação de horas trabalhadas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um ou mais dias possa ser compensado pela correspondente diminuição de jornada em outro dia, de maneira que não exceda, no prazo máximo de 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir de 03 (três) meses após a assinatura do presente Acordo, as empresas deverão disponibilizar aos empregados, informações sobre as horas trabalhadas no mês, possibilitando ao empregado controlar o número de horas a serem compensadas dentro da sistemática ora estabelecida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica a empresa autorizada a utilizar-se da compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias, os dias correspondentes à compensação prevista.

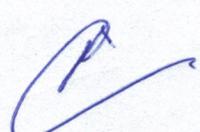
PARÁGRAFO TERCEIRO - As faltas assim como os atrasos injustificados serão descontados conforme legislação aplicável ou política Institucional.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, as horas trabalhadas e não compensadas serão pagas na rescisão.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE JORNADA**

A empresa poderá adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, eletrônico, conforme estabelece a Portaria 373 de 25/02/2011-MTE.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE**

Empregadas gestantes terão o emprego garantido, desde a comunicação da gravidez, com a apresentação do atestado médico oficial, até 30 (trinta) dias após o término da licença previdenciária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A empregada que, estando grávida, receber aviso prévio, deverá no curso do mesmo, apresentar atestado médico comprobatório da gravidez ao setor de pessoal devendo a empresa tornar sem efeito o dito aviso prévio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese do aviso prévio ser indenizado, a comprovação de que trata o parágrafo anterior deverá efetuar-se antes de ser concretizado o efetivo desligamento da gestante, para fins de continuação no emprego.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ALIMENTAÇÃO**

A empresa que possui refeitórios fornecerá aos seus empregados, que laboram em regime de plantão de 12 (doze) horas, alimentação gratuita, desde que seja do seu interesse o cumprimento desta jornada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A empresa que já pratica o benefício da alimentação permanecerá concedendo na forma ora vigente, inclusive no que se refere a ceia e desjejum dos plantões noturnos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O fornecimento de tal alimentação não configura salário indireto e não integrará, o salário do empregado que a receba, para qualquer fim.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – VALE TRANSPORTE**

O vale transporte será concedido conforme a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Os dirigentes sindicais, mediante identificação, terão acesso aos locais previamente determinados para comunicação com os empregados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONDUÇÃO**

No caso da empresa fornecer gratuitamente condução para transporte do empregado, do trabalho para casa e vice-versa, esporadicamente por ocasião de eventos anormais, esse tempo de percurso não será considerado para efeito de hora *in tinere*, nem será considerado salário utilidade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DATA BASE**



A data base da categoria fica mantida em 1º de maio.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DESCONTOS**

A empresa poderá descontar, em folha, além das contribuições sindicais, outras parcelas que sejam do interesse do trabalhador, desde que devidamente autorizadas, ressalvada, quanto à manifestação do empregado, a hipótese prevista na cláusula quarta/taxa negocial desta convenção.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA**

Em casos de desligamento de empregados, sem justa causa, as empresas entregarão aos empregados carta de referência no ato da rescisão do Contrato de Trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUARTA – PIS**

As empresas com mais de 50 empregados firmarão convênio com a Caixa Econômica Federal para pagamento do PIS em suas respectivas folhas de pagamento.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXAME MÉDICO**

A empresa fornecerá aos empregados cópias dos resultados dos exames admissional, periódico e demissional desde quando solicitado pelo empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam obrigados, os empregados, a comparecer à Medicina do Trabalho sempre que convocados. Ficando o SINPSIBA responsável em realizar um trabalho de conscientização junto à categoria.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - NÃO CUMULATIVIDADE**

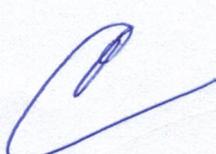
As vantagens contempladas neste acordo, se regulamentadas por lei, não serão cumulativas, prevalecendo sempre às condições mais benéficas para os empregados.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO**

Os empregados que forem desligados que desejarem fazer homologação no sindicato laboral deverão solicitar expressamente junto as empresas, ficando estas obrigadas a realizar a homologação com a assistência sindical.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA**

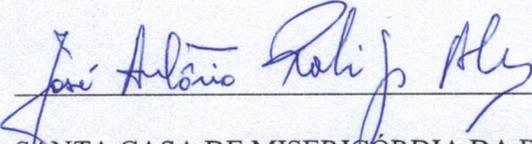
A vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho é de 1 mês, com início em 01 de maio de 2023 e término em 31 de maio de 2023.

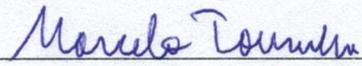


As partes declaram por si e pelos seus representantes legais, que adotarão todas as providências legais para formalização do presente Acordo.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 04 (quatro) vias, para um só efeito.

Salvador, 31 de maio de 2023.

  
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA  
CNPJ 15.153.745/0001-68  
José Antônio Rodrigues Alves

  
SINPSIBA – Presidente  
CNPJ nº 11.168.977/0001-39  
Marcelo Tourinho de Garcia Soares

Testemunhas:

